

LEI N° 25/97

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO FUNDAMENTAL E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO.**

Prefeito do Município de Gaúcha do Norte, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele o sanciona promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) - um representante do DEPTO Municipal de Educação;
- b) - um representante dos professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino fundamental;
- c) - um representante de pais e alunos; e
- d) - um representante das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designara para o mandato subsequente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada à recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerencias mensais e atualizados relativos extraordinária,

através de convocação escrita, por qualquer de seus membros,
ou pelo Prefeito.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, 19 de agosto de
1.997.

Antonio de Deus da Silva
Prefeito Municipal